

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DA
EMPRESA: ESTUDO DE CASO DE UM COMÉRCIO VAREJISTA DE
COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE (SP)**

**TAX PLANNING AND ITS IMPORTANCE TO THE COMPANY'S ECONOMY: FUEL
RETAILER TRADE A CASE STUDY IN PERUÍBE COUNTY (SP)**

Karine Campana de Souza
Renata Santos Silva
João Carlos Farber
Wanderlei A. Munhoz
Patrícia Moraes

RESUMO

Este trabalho apresenta um comparativo entre as opções de apuração dos tributos sobre lucro pelos regimes de tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, ressaltando-se que o regime de tributação pelo Lucro Arbitrado foi desconsiderado por ser aplicado aos contribuintes que não mantiveram escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, e que normalmente utiliza-se dos maiores índices para tributação. O objetivo desse comparativo é demonstrar como um planejamento tributário bem estruturado pode ocasionar uma diminuição de impostos a serem arrecadados sobre suas receitas. Para se tornarem mais competitivas, as empresas procuram alternativas para reduzir seus custos e obter lucros. Uma das dificuldades de quem constitui uma empresa é o desconhecimento dos regimes tributários e as suas vantagens e desvantagens em relação ao seu ramo de atividades. Para realizar o estudo, utilizou-se de dados de uma empresa localizada no município de Peruíbe (SP) com ramo de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores inclusive gás, possui também loja de conveniências. Esta iniciou suas atividades em 1995. Sendo enquadrada no ICMS como RPA e seu atual regime de tributação é o Lucro Presumido. Realizou-se os cálculos nos regimes de tributação apontados acima e constatou-se que a empresa tem adotado o regime mais vantajoso economicamente.

Palavras chaves: Regime de Tributação. Lucro Presumido. Simples Nacional. Lucro Real

ABSTRACT

This paper presents a comparison between the calculation of taxes on income options for taxation schemes, National Simple presumed income and taxable income, highlighting that the taxation regime by Arbitrated Profit was disregarded for being applied to taxpayers who did not keep bookkeeping in the form of trade and tax laws, and normally utilizes the highest rates for taxation. The purpose of this comparison is to demonstrate how a well-designed tax planning can lead to a reduction of taxes to be collected on their revenues. To become more competitive, companies seek alternatives to reduce their costs and make a profit. One of the difficulties of who constitutes a business is the lack of tax schemes and their advantages and disadvantages in relation to its field of activities. For the study, we used data from a company located in the municipality of Peruibe (SP) with retailing market of fuels and lubricants including motor vehicles gas, also has convenience store. This began operations in 1995. As framed in the ICMS as RPA and its current tax regime is presumed income. Carried out the calculations of the taxation schemes outlined above and it was found that the company has adopted the most advantageous regime economically.

Key-Words: Tax Regime. Assumed Income. National simple. profit Real.

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais as empresas procuram alternativas para reduzir seus custos e obter lucros para se tornarem mais competitivas. Uma das dificuldades de quem constitui uma empresa é o adequado enquadramento nos regimes tributários de forma a se beneficiar das vantagens ou fugir das desvantagens em relação ao seu ramo de atividades.

Existem duas formas de diminuir encargos tributários: a maneira lícita denominada elisão fiscal, mais conhecida como planejamento tributário, que indica uma economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei; e a outra forma ilícita denomina-se evasão fiscal, que consiste em prática contrária a lei, onde geralmente é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la (Fabretti 2009 p.133 e 134).

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que objetiva diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe convém, procurando a redução dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Existem mais de 80 (oitenta) diferentes taxas, impostos e contribuições no Brasil, e a Lei 6.404/1976 (Lei das S/A) no art. 153, prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia. Para que a tomada de decisão seja mais eficiente, os administradores utilizam-se de contratação de consultoria de serviços contábeis e tributários, pois “[...] o planejamento tributário é essencial para o sucesso de qualquer empresa, não importa o tamanho do empreendimento” (Filippi 2014 p.3).

Diante das informações acima decidiu-se realizar este estudo, pois além do interesse particular, os autores percebem uma carência de profissionais qualificados para atender as necessidades tributárias das empresas locais.

Este estudo nasceu da percepção particular dos autores de que o planejamento tributário não é aplicado de forma sistêmica pelos profissionais da contabilidade da região. No município de Peruíbe (SP) a maioria das empresas adotam diretamente o regime tributário Simples Nacional, sem compará-lo com as outras alternativas tributárias, por entenderem que é o regime mais simples e econômico para as empresas.

Questiona-se, “caso houvesse a comparação, o regime tributário do Simples Nacional seria mantido?” O presente trabalho se ocupará do estudo comparativo das três formas opcionais de tributação sobre lucro: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

2 METODOLOGIA

Com relação à metodologia, a pesquisa é de natureza de Pesquisa Aplicada, segundo Silva e Menezes (2001, p. 20), “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos.” Envolve verdades e interesses locais.

Do ponto de vista de seus objetivos é uma Pesquisa Exploratória, pois, segundo Gil (2002, p.41) “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses”.

O trabalho também envolve levantamento bibliográfico e análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Já do ponto de vista dos procedimentos técnicos é um estudo de caso, pois, segundo Gil (2002, p.54) “envolve o estudo profundo e exaustivo de um objeto de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento”.

Quanto aos meios é uma pesquisa documental, pois, segundo Marconi & Lakatos (2010, p.157), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

O trabalho também envolve pesquisa bibliográfica, pois, segundo Gil (2002, p.44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Contabilidade Tributária

A contabilidade utiliza-se de um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação do seu grupo de princípios, normas e procedimentos próprios, mensurando, interpretando e informando os fatos contábeis aos donos das entidades, através de relatórios contábeis.

Marion (2009, p. 28) define a contabilidade como:

Instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa [...]

Todas as movimentações possíveis de mensuração monetária são registradas pela contabilidade, que em seguida, resume os dados registrados em forma de relatórios e os entrega aos interessados em conhecer a situação da empresa. Esses interessados, através de relatórios contábeis, recordam os fatos acontecidos, analisam os resultados obtidos, as causas que levaram àqueles resultados e tomam decisões em relação ao futuro[...]

Uma das funcionalidades da contabilidade, ao controlar o patrimônio, é permitir análise sobre a tributação, e abrir recursos para alternativas viáveis de redução legal dos encargos tributários.

Segundo Fabretti (2009, p.05):

Contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

A contabilidade tributária está relacionada aos tributos e a legislação fiscal, e tem como função apurar com exatidão o resultado tributável de determinado exercício fiscal, bem como cuidar da emissão, escrituração, do registro dos documentos fiscais, com base na legislação pertinente.

Planejamento Tributário

É uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Fabretti (2009,p.8) conceitua Planejamento Tributário como:

Estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

O Planejamento Tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador.

Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo das operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir.

A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local etc [...]

O elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios, e a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, são basicamente o que determinam a importância e a necessidade do Planejamento tributário.

Conforme explica Borges (2011,p.37):

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Na realidade, a efetiva interação desses fatores no contexto negocial vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais vultoso investimento de energia e recursos visando identificar todas alternativas legais disponíveis a suas transações e operações mercantis, no sentido de adotar aquela que resulta em consequências tributárias menos onerosas [...]

O Sistema Tributário Nacional esta estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria e contribuições sociais.

Harada (2006, p.324) conceitua o Sistema Tributário Nacional como:

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

Regimes de Tributação

Lucro Real

Para fins da legislação do imposto de renda, o lucro real significa o próprio lucro tributável, onde o mesmo é distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

Fabretti (2009, p.202) conceitua Lucro real como:

Lucro real é um conceito fiscal e não econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não operacionais (-) despesas não operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A Lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido.

O lucro real, conforme determina o art. 247 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR.

Logo, o lucro real para uma apuração eminentemente fiscal é, na prática, para dizer o menos, inadequada.

Real dá a idéia de verdadeiro, que no caso, é o resultado econômico positivo – receita maior do que despesa.

Na prática, verifica-se que às vezes, a empresa tem um resultado econômico negativo (prejuízo), mas a legislação do IR manda adicionar a ele diversos valores que considera não dedutíveis.

Assim, de um prejuízo econômico – resultado econômico, contábil, verdadeiro – apura-se um “lucro real” mediante a adição de despesas ao resultado negativo, tornando-o positivo. Nada mais irreal.

Estão obrigadas a optar pelo lucro real as pessoas jurídicas cuja receita total no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e/ou esteja enquadrada nas condições previstas na Lei 9.718/1998 e alterações posteriores.

Neste regime de tributação, a base de cálculo é que o torna mais complexo, pois em síntese, a tributação do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) se dará sobre o lucro líquido apurado na contabilidade de cada pessoa jurídica, ajustado pelas adições e exclusões autorizadas pela legislação fiscal.

A alíquota para pagamento de IRPJ é de 15% e a CSLL normalmente é de 9%, ambos calculados sobre o lucro real apurado.

O IRPJ e CSLL podem ser apurados de duas formas no Lucro Real:

- Trimestral: os lucros são apurados nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro;

- Mensal (com ajuste anual): os lucros são apurados todo mês através de Balanço de Suspensão e Redução ou pelo cálculo de estimativa.

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração conforme Lei nº 9.430/1996:

- a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

O recolhimento do IRPJ e CSLL é realizado através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e seu vencimento é o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

Ou seja, último dia útil dos meses Abril, Julho, Outubro e Janeiro, quando a apuração for trimestral, ou no último dia útil do mês subsequente, quando se tratar de apuração mensal.

Para lucro acima de R\$ 20 mil por mês (R\$ 60 mil por trimestre ou R\$ 240 mil no ano), é obrigatório o pagamento um percentual de 10% sobre o valor excedente, esse tributo é chamado de Adicional do IRPJ.

Nesse regime o PIS e COFINS são não cumulativos. O cálculo é realizado apurando os créditos (compras) e subtraindo os débitos (venda).

Diferentemente do IRPJ e CSLL, os outros impostos incidentes são calculados sobre a receita bruta e possuem tabelas próprias de acordo com a atividade da empresa.

Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

Nesse regime de tributação, os impostos são calculados com base em um percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, independentemente se a empresa teve lucro ou não.

Segundo Fabretti (2009,p.202) o lucro presumido:

É uma alternativa para as pequenas empresas, até o limite da receita bruta total estabelecido em lei. Estas, em vez de apuração pelo lucro real, ou seja, de escrituração contábil, podem presumir esse lucro. Consideram, como tal, o resultado da aplicação de determinado percentual sobre a receita total (por exemplo: 8% de uma receita de R\$100.000,00 = lucro presumido de R\$8.000,00).

O limite de receita bruta total para optar pelo lucro presumido é de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei 12.814/2013).

Ressalte-se que o primeiro requisito é não estar obrigada ao regime de tributação pelo lucro real. Assim, por exemplo as empresas de factoring e as que usufruam de benefícios fiscais, não poderão optar pelo lucro presumido.

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado de conformidade com o Regulamento.

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigo 26).

A opção será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigo 26, § 1º).

A partir do ano-base de 1997, a empresa que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade (Lei 9.430/1996, artigo 26, § 2º).

Quanto ao período de apuração, o imposto com base no lucro presumido será determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25).

De acordo com a Lei 8.981/1995, artigo 45, pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

I – Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;

III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Percentuais de Presunção do Lucro sobre a Receita Bruta

A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições (Lei 9.249/1995, artigo 15; e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I), que estabelece entre outros a aplicação do percentual de:

- 1,6% para a revenda a varejo de combustíveis e gás natural;
- 8% para a venda de mercadorias e produtos em geral;
- 16% para serviços de transporte (exceto o de cargas) e serviços gerais com receita bruta até R\$120.000/ano;
- 32% para prestação de serviços em geral.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido corresponderá à soma dos valores correspondentes 32% ou 12% de acordo com a atividade exercida. (Pinto 2010 p. 207).

Conforme o artigo 37 da Lei 10.637/02, a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada é de 9% (nove por cento). Encontrada a CSLL devida, faz-se as deduções, que compreende a Contribuição Social retida na fonte por órgãos públicos federais, e faz-se também as compensações de pagamentos indevidos ou a maior, o saldo negativo de períodos anteriores e as compensações com outros tributos e contribuições, originando-se a partir daí a CSLL a pagar.

Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS é contribuído sobre o faturamento, e com alíquota de 0,65%, pelas pessoas jurídicas de direito privado. Também é contribuído sobre a folha de salários, com alíquota de 1% sendo seus contribuintes os templos de qualquer culto, os partidos políticos, instituições de educação e assistência social que preencham os requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532-97.

Assim como já mencionado para o PIS, a COFINS também tem como fato gerador a receita bruta, a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo apurada é de 3% e a data limite para recolhimento é o último dia útil do segundo decêndio do mês seguinte ao do fato gerador.

Lucro Arbitrado

De acordo com Rodrigues et al (2009, p.355) “o arbitramento do lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.”

Segundo Fabretti (2009, p.202) o lucro arbitrado:

É uma faculdade do fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais; deixa de elaborar as respectivas demonstrações financeiras; tem sua escrituração desclassificada pela fiscalização; optou indevidamente pela tributação com base no lucro presumido ou, ainda, se não mantém arquivo de documentos. Em qualquer dessas hipóteses, o fisco poderá arbitrar o lucro, cujas regras de arbitramento estão tornando-se cada vez mais severas.

A autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida, ou com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido em anos-calendários anteriores.

O arbitramento não exclui a aplicação de penalidades cabíveis.

Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, instituiu, a partir de 01/07/2007, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, trata-se de um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Tem como características principais: ser facultativo; irretroatável para todo o ano-calendário; ter disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário; e ser necessário a apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais.

O Simples Nacional proporciona a possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

A Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006:

Estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 o Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;

- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Empresas que podem optar pelo Simples Nacional

Podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não incorram em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 alterada por Lei Complementar 139/2011:

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

I – no caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

II – no caso das empresas de pequeno porte, empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Cálculo do Simples Nacional

O Cálculo do Simples Nacional é realizado no aplicativo específico (PGDAS) para o cálculo do valor devido e geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Esse aplicativo está situado no site do Simples Nacional.

Conforme art.18 § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento:

I-as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;

II-as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;

III-as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

IV-as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária e tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, antecipação tributária com encerramento de tributação;

V-as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar.

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

4 ESTUDO DE CASO E LEVANTAMENTOS DE DADOS

Utilizou-se de dados de uma empresa localizada no município de Peruíbe (SP) com ramo de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores inclusive gás, possui também em suas dependências uma loja de conveniências. Esta iniciou suas atividades em 16 de agosto de 1995. Sendo enquadrada no ICMS como Regime Periódico de Apuração (RPA) e seu atual regime de tributação é o Lucro Presumido por opção, destacando-se não haver, até a realização do presente trabalho, um estudo com o objetivo de avaliar o regime tributário mais econômico para a empresa.

Para realizar o planejamento tributário utilizamos os registros contábeis e os faturamentos alusivos ao exercício fiscal de 2013.

Como a empresa está enquadrada no limite de faturamento do Simples Nacional fizemos o comparativo dos três regimes, o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Apuração dos Tributos pelo Simples Nacional

No Simples Nacional foi utilizada a alíquota de 11,61% (IRPJ 0,54%, CSLL 0,54%, COFINS 1,60%, PIS 0,38%, CPP 4,60%, ICMS 3,95%) conforme o ANEXO I – Partilha do Simples Nacional Comércio e de acordo com o acumulado da receita dos últimos 12 meses da empresa, o quesito que é utilizado para se determinar a correta alíquota sobre a receita, sendo que a empresa teve o início de suas atividades anterior ao período analisado. Para os serviços prestados foi utilizada a alíquota de 17,42% (IRPJ 0,81%, CSLL 0,79%, COFINS 2,42%, PIS 0,57%, CPP 7,83%, ISS 5,00%).

Para a realização do cálculo o faturamento foi desmembrado para uma correta tributação. O faturamento anual da empresa estudada foi de R\$ 3.419.079,59 no exercício já citado, sendo R\$ 12.651,90 de mercadorias tributadas, R\$ 3.330.468,23 de mercadorias sujeitas a substituição tributária e R\$ 22.409,50 de prestações de serviços.

De acordo com as informações citadas e aplicação do adequado Anexo do Simples Nacional apurou-se no referido regime um imposto anual, na ordem de R\$ 270.477,89. O cálculo é realizado mensalmente conforme demonstrado no anexo 1, tabela 1.

Apuração dos Tributos pelo Lucro Presumido

No regime do Lucro Presumido foram calculados mensalmente o PIS, COFINS e ISS, trimestralmente, IR e CSLL e as contribuições sobre a folha de salários que também são devidas mensalmente.

Para o cálculo do PIS e COFINS utiliza-se apenas as mercadorias tributadas e as prestações de serviços, pois não incidem PIS e COFINS nas mercadorias sujeitas a substituição tributária. A soma das mercadorias resultou em R\$ 35.061,40. Foi aplicada a alíquota de 0,65% e 3% respectivamente. Os impostos apurados foram de R\$ 227,90 para PIS e R\$ 1.051,84 para COFINS conforme demonstrado no anexo 1, tabela 2.

Para calcular o ISSQN utiliza-se apenas o faturamento com prestações de serviços, por ser, como o próprio nome diz, imposto sobre serviços de qualquer natureza. A alíquota aplicada para o cálculo do ISSQN foi de 2% que é a alíquota praticada no Município para este ramo de atividades. O imposto apurado resultou em R\$ 448,19, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 2.

O IRPJ sobre o Lucro Presumido é calculado sobre uma alíquota de 15%. O percentual de presunção de lucro por tipo de atividade é calculado separadamente. As mercadorias como combustíveis derivados de petróleo, álcool e gás são tributadas a 1,6%, as mercadorias sujeitas a substituição tributária e as tributadas são tributadas a 8% e as prestações de serviços a 32%. As mercadorias sujeitas a alíquota de 1,6% resultaram em R\$ 3.083.218,55, as sujeitas

à 8% em R\$ 313.451,54 e as sujeitas a alíquota de 32% em R\$ 22.409,50. O imposto apurado resultou em R\$ 12.236,80, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 3.

O CSLL sobre o Lucro Presumido é calculado sobre uma alíquota de 9%. As vendas de mercadorias são tributadas a 12% e as prestações de serviços a 32%. As mercadorias sujeitas à alíquota de 12% resultaram em R\$ 3.396.670,09 e as sujeitas a alíquota de 32% em R\$ 22.409,50. O imposto apurado resultou em R\$ 37.329,43, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 4.

As contribuições previdenciárias calculadas na folha de pagamento resultaram em R\$ 84.236,98, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 5.

O ICMS é apurado da diferença dos créditos (compras) e dos débitos (vendas) de ICMS que importou em R\$ 1.433,10.

Demonstra-se na Tabela 01 o total dos impostos apurados no exercício sobre o regime do lucro presumido.

Tabela 01 - Impostos Apurados no Lucro Presumido

TRIBUTOS	IMPOSTOS APURADOS
PIS	R\$ 227,90
COFINS	R\$ 1.051,84
IRPJ	R\$ 12.236,80
CSLL	R\$ 37.329,43
ISS	R\$ 448,19
ICMS	R\$ 1.433,10
FOLHA PAGTO.	R\$ 84.236,98
TOTAL	R\$136.964,24

Fonte: Os autores, com base nos cálculos descritos.

Apuração dos Tributos pelo Lucro Real

No regime do Lucro Real o PIS e COFINS são não cumulativos. O cálculo é realizado apurando os créditos (compras) e subtraindo os débitos (venda). No exercício de 2013 a empresa obteve R\$9.436,79 de PIS (Tabela 6) e R\$43.466,45 de COFINS, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 7.

Para calcular o IRPJ e o CSLL utilizou-se a o Lucro líquido da empresa, somado as adições e subtraído as exclusões e compensações. O lucro obtido foi de R\$250.954,46, sendo apurado R\$38.738,61 de IRPJ, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 8, e R\$22.585,90 de CSLL, conforme demonstrado no anexo 1, tabela 9.

O cálculo de ICMS, ISSQN e folha de pagamento nos regimes do lucro real e presumido são calculados igualmente.

Demonstra-se a na Tabela 02 o total dos impostos apurados no exercício sobre o regime do lucro real.

Tabela 02 - Impostos Apurados no Lucro Real

TRIBUTOS	IMPOSTOS APURADOS
PIS	R\$ 9.436,79
COFINS	R\$ 43.466,45
IRPJ	R\$ 38.738,61
CSLL	R\$ 22.585,90
ISS	R\$ 448,19
ICMS	R\$ 1.433,10

FOLHA PAGTO.	R\$ 84.236,98
TOTAL	R\$200.346,02

Fonte: Os autores, com base nos cálculos descritos.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

Após a análise dos resultados obtidos verificou-se que a apuração de impostos no Simples Nacional equivale a 7,91% da receita anual e a do lucro real equivale a 5,86%, enquanto no Lucro Presumido é de 4,01%, que significa uma economia de R\$ 133.513,65 no fim do exercício em relação ao Simples Nacional e a R\$ 63.381,78 em relação ao Lucro Real.

Pelo regime do Lucro Presumido, a principal mercadoria comercializada pela empresa estudada possui um diferencial na apuração do imposto de renda, onde a presunção é de 1,6%. Devido a isto, o valor do imposto diminui significativamente.

Através do estudo, verificou-se, que para a empresa estudada no exercício de 2013, o regime tributário mais vantajoso foi o Lucro Presumido. Verificou-se também que a vantagem se dá devido os produtos de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural serem tributados a 1,6%, o que diminui muito o desembolso da empresa para o pagamento de impostos. Mesmo considerando-se as contribuições sobre a folha de salários incidentes no Lucro Presumido serem mais onerosas do que no regime do Simples Nacional, a economia revelada pelo presente estudo foi significativa.

A apuração de impostos no Simples Nacional equivale a 7,91% da receita anual e a do lucro real equivale a 5,86%, enquanto no Lucro Presumido é de 4,01%, que significa uma economia de R\$ 133.513,65 no fim do exercício em relação ao Simples Nacional e a R\$ 63.381,78 em relação ao Lucro Real.

Este estudo revelou a importância do planejamento tributário, o qual deve ser adotado sistematicamente como importante ferramenta na administração e tomada de decisão da empresa, otimizando custos que podem ser direcionados para ampliação da própria empresa.

Portanto, no caso da empresa estudada o lucro presumido foi o mais vantajoso, mas é necessário realizar o planejamento tributário anualmente, pois esta situação pode ser alterada de um ano para outro, o que irá depender e variar de acordo com o lucro obtido pela empresa.

BIBLIOGRAFIA

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

_____. Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

_____. Lei nº 9.430, de 22 de dezembro de 1996.

_____. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

_____. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

_____. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

_____. Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013.

FABRETTI, Lúcio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

Lucro Real – mais informações. Disponível em: <<http://www.abrasuapj.com.br/artigos/tributos/lucro-real-mais-informacoes>> Acesso em 15 de novembro de 2014.

Lucro Real e Presumido. Disponível em: <www.portaltributario.com.br> Acesso em 15 de novembro de 2014.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Luis Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 15. ed. Porto Alegre, 2007.

Receita Federal do Brasil. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br> Acesso em 15 de novembro de 2014.

REVISTA GESTOR CONTÁBIL, edição nº11. São Paulo: CRCSP, 2014.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz de. et al. **IRPJ e CSLL: Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2009, 525 p.

SILVA, Edna Lúcia da e MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3. Ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

ANEXO 1 – TABELAS DE APURAÇÃO E CÁLCULOS DOS TRIBUTOS

Tabela 1 – Valores apurados no regime do Simples Nacional.

MÊS	VALORES FATURAMENTO				CÁLCULO DOS IMPOSTOS			
	FATURAMENTO	TRIBUTADAS	SUBST. TRIB.	SERVIÇOS	TRIBUTADAS	SUBST. TRIB.	SERVIÇOS	TOTAL IMP.
JANEIRO	R\$ 449.379,40	R\$ 2.357,80	R\$ 444.837,60	R\$ 2.184,00	R\$ 273,74	R\$ 35.409,07	R\$ 380,45	R\$ 36.063,27
FEVEREIRO	R\$ 305.641,31	R\$ 1.250,00	R\$ 302.655,31	R\$ 1.736,00	R\$ 145,13	R\$ 24.091,36	R\$ 302,41	R\$ 24.538,90
MARÇO	R\$ 289.625,08	R\$ 789,70	R\$ 287.523,38	R\$ 1.312,00	R\$ 91,68	R\$ 22.886,86	R\$ 228,55	R\$ 23.207,10
ABRIL	R\$ 256.347,50	R\$ 396,20	R\$ 254.247,30	R\$ 1.704,00	R\$ 46,00	R\$ 20.238,09	R\$ 296,84	R\$ 20.580,92
MAIO	R\$ 238.623,52	R\$ 647,40	R\$ 235.876,12	R\$ 2.100,00	R\$ 75,16	R\$ 18.775,74	R\$ 365,82	R\$ 19.216,72
JUNHO	R\$ 244.945,84	R\$ 417,30	R\$ 242.219,64	R\$ 2.308,90	R\$ 48,45	R\$ 19.280,68	R\$ 402,21	R\$ 19.731,34
JULHO	R\$ 261.987,93	R\$ 932,20	R\$ 258.162,73	R\$ 2.893,00	R\$ 108,23	R\$ 20.549,75	R\$ 503,96	R\$ 21.161,94
AGOSTO	R\$ 250.579,58	R\$ 511,70	R\$ 247.444,58	R\$ 2.623,30	R\$ 59,41	R\$ 19.696,59	R\$ 456,98	R\$ 20.212,98
SETEMBRO	R\$ 242.611,25	R\$ 760,70	R\$ 240.166,05	R\$ 1.684,50	R\$ 88,32	R\$ 19.117,22	R\$ 293,44	R\$ 19.498,97
OUTUBRO	R\$ 255.859,60	R\$ 652,20	R\$ 253.993,40	R\$ 1.214,00	R\$ 75,72	R\$ 20.217,87	R\$ 211,48	R\$ 20.505,07
NOVEMBRO	R\$ 283.963,06	R\$ 1.057,90	R\$ 281.671,06	R\$ 1.234,10	R\$ 122,82	R\$ 22.421,02	R\$ 214,98	R\$ 22.758,82
DEZEMBRO	R\$ 339.515,52	R\$ 2.878,80	R\$ 281.671,06	R\$ 1.415,70	R\$ 334,23	R\$ 22.421,02	R\$ 246,61	R\$ 23.001,86
TOTAL	R\$ 3.419.079,59	R\$ 12.651,90	R\$ 3.330.468,23	R\$ 22.409,50	R\$ 1.468,89	R\$ 265.105,27	R\$ 3.903,73	R\$ 270.477,89

Fonte: autores deste artigo

Tabela 2 – Cálculo do PIS, COFINS, ISSQN pelo regime do Lucro Presumido.

MÊS	VALORES FATURAMENTO					CÁLCULO DOS IMPOSTOS		
	FATURAMENTO	COMBUSTÍVEL	ST. DIVERSOS	TRIBUTADAS	SERVIÇOS	PIS	COFINS	ISSQN
JANEIRO	R\$ 449.379,40	R\$ 399.398,97	R\$ 45.438,63	R\$ 2.357,80	R\$ 2.184,00	R\$ 29,52	R\$ 136,25	R\$ 43,68
FEVEREIRO	R\$ 305.641,31	R\$ 274.217,70	R\$ 28.437,61	R\$ 1.250,00	R\$ 1.736,00	R\$ 19,41	R\$ 89,58	R\$ 34,72
MARÇO	R\$ 289.625,08	R\$ 266.080,76	R\$ 21.442,62	R\$ 789,70	R\$ 1.312,00	R\$ 13,66	R\$ 63,05	R\$ 26,24
ABRIL	R\$ 256.347,50	R\$ 238.028,94	R\$ 16.218,36	R\$ 396,20	R\$ 1.704,00	R\$ 13,65	R\$ 63,01	R\$ 34,08
MAIO	R\$ 238.623,52	R\$ 217.915,45	R\$ 17.960,67	R\$ 647,40	R\$ 2.100,00	R\$ 17,86	R\$ 82,42	R\$ 42,00
JUNHO	R\$ 244.945,84	R\$ 225.792,13	R\$ 16.427,51	R\$ 417,30	R\$ 2.308,90	R\$ 17,72	R\$ 81,79	R\$ 46,18
JULHO	R\$ 261.987,93	R\$ 236.554,27	R\$ 21.608,46	R\$ 932,20	R\$ 2.893,00	R\$ 24,86	R\$ 114,76	R\$ 57,86
AGOSTO	R\$ 250.579,58	R\$ 228.113,85	R\$ 19.330,73	R\$ 511,70	R\$ 2.623,30	R\$ 20,38	R\$ 94,05	R\$ 52,47
SETEMBRO	R\$ 242.611,25	R\$ 220.035,75	R\$ 20.130,30	R\$ 760,70	R\$ 1.684,50	R\$ 15,89	R\$ 73,36	R\$ 33,69
OUTUBRO	R\$ 255.859,60	R\$ 233.565,54	R\$ 20.427,86	R\$ 652,20	R\$ 1.214,00	R\$ 12,13	R\$ 55,99	R\$ 24,28
NOVEMBRO	R\$ 283.963,06	R\$ 254.982,44	R\$ 26.688,62	R\$ 1.057,90	R\$ 1.234,10	R\$ 14,90	R\$ 68,76	R\$ 24,68
DEZEMBRO	R\$ 339.515,52	R\$ 288.532,75	R\$ 46.688,27	R\$ 2.878,80	R\$ 1.415,70	R\$ 27,91	R\$ 128,84	R\$ 28,31
TOTAL	R\$ 3.419.079,59	R\$ 3.083.218,55	R\$ 300.799,64	R\$ 12.651,90	R\$ 22.409,50	R\$ 227,90	R\$ 1.051,84	R\$ 448,19

Fonte: autores deste artigo

Tabela 3 – Cálculo do IRPJ pelo regime do Lucro Presumido.

MÊS	VALORES FATURAMENTO					CÁLCULO DO IMPOSTO			
	FATURAMENTO	COMBUSTÍVEL	ST. DIVERSOS	TRIBUTADAS	SERVIÇOS	COMB.	ST. DIV.+TRIB.	SERVIÇOS	TOTAL IRPJ
JANEIRO	R\$ 449.379,40	R\$ 399.398,97	R\$ 45.438,63	R\$ 2.357,80	R\$ 2.184,00	R\$ 958,56	R\$ 573,56	R\$ 104,83	
FEVEREIRO	R\$ 305.641,31	R\$ 274.217,70	R\$ 28.437,61	R\$ 1.250,00	R\$ 1.736,00	R\$ 658,12	R\$ 356,25	R\$ 83,33	
MARÇO	R\$ 289.625,08	R\$ 266.080,76	R\$ 21.442,62	R\$ 789,70	R\$ 1.312,00	R\$ 638,59	R\$ 266,79	R\$ 62,98	R\$ 3.703,01
ABRIL	R\$ 256.347,50	R\$ 238.028,94	R\$ 16.218,36	R\$ 396,20	R\$ 1.704,00	R\$ 571,27	R\$ 199,37	R\$ 81,79	
MAIO	R\$ 238.623,52	R\$ 217.915,45	R\$ 17.960,67	R\$ 647,40	R\$ 2.100,00	R\$ 523,00	R\$ 223,30	R\$ 100,80	
JUNHO	R\$ 244.945,84	R\$ 225.792,13	R\$ 16.427,51	R\$ 417,30	R\$ 2.308,90	R\$ 541,90	R\$ 202,14	R\$ 110,83	R\$ 2.554,40
JULHO	R\$ 261.987,93	R\$ 236.554,27	R\$ 21.608,46	R\$ 932,20	R\$ 2.893,00	R\$ 567,73	R\$ 270,49	R\$ 138,86	
AGOSTO	R\$ 250.579,58	R\$ 228.113,85	R\$ 19.330,73	R\$ 511,70	R\$ 2.623,30	R\$ 547,47	R\$ 238,11	R\$ 125,92	
SETEMBRO	R\$ 242.611,25	R\$ 220.035,75	R\$ 20.130,30	R\$ 760,70	R\$ 1.684,50	R\$ 528,09	R\$ 250,69	R\$ 80,86	R\$ 2.748,22
OUTUBRO	R\$ 255.859,60	R\$ 233.565,54	R\$ 20.427,86	R\$ 652,20	R\$ 1.214,00	R\$ 560,56	R\$ 252,96	R\$ 58,27	
NOVEMBRO	R\$ 283.963,06	R\$ 254.982,44	R\$ 26.688,62	R\$ 1.057,90	R\$ 1.234,10	R\$ 611,96	R\$ 332,96	R\$ 59,24	
DEZEMBRO	R\$ 339.515,52	R\$ 288.532,75	R\$ 46.688,27	R\$ 2.878,80	R\$ 1.415,70	R\$ 692,48	R\$ 594,80	R\$ 67,95	R\$ 3.231,18
TOTAL	R\$ 3.419.079,59	R\$ 3.083.218,55	R\$ 300.799,64	R\$ 12.651,90	R\$ 22.409,50	R\$ 7.399,72	R\$ 3.761,42	R\$ 1.075,66	R\$ 12.236,80

Fonte: autores deste artigo

Tabela 4 – Cálculo da CSLL pelo regime do Lucro Presumido.

MÊS	VALORES FATURAMENTO					CÁLCULO DO IMPOSTO		
	FATURAMENTO	COMBUSTÍVEL	ST. DIVERSOS	TRIBUTADAS	SERVIÇOS	TRIB.+ST+COMB.	SERVIÇOS	TOTAL CSLL
JANEIRO	R\$ 449.379,40	R\$ 399.398,97	R\$ 45.438,63	R\$ 2.357,80	R\$ 2.184,00	R\$ 4.829,71	R\$ 62,90	
FEVEREIRO	R\$ 305.641,31	R\$ 274.217,70	R\$ 28.437,61	R\$ 1.250,00	R\$ 1.736,00	R\$ 3.282,18	R\$ 50,00	
MARÇO	R\$ 289.625,08	R\$ 266.080,76	R\$ 21.442,62	R\$ 789,70	R\$ 1.312,00	R\$ 3.113,78	R\$ 37,79	R\$ 11.376,35
ABRIL	R\$ 256.347,50	R\$ 238.028,94	R\$ 16.218,36	R\$ 396,20	R\$ 1.704,00	R\$ 2.750,15	R\$ 49,08	
MAIO	R\$ 238.623,52	R\$ 217.915,45	R\$ 17.960,67	R\$ 647,40	R\$ 2.100,00	R\$ 2.554,45	R\$ 60,48	
JUNHO	R\$ 244.945,84	R\$ 225.792,13	R\$ 16.427,51	R\$ 417,30	R\$ 2.308,90	R\$ 2.620,48	R\$ 66,50	R\$ 8.101,13
JULHO	R\$ 261.987,93	R\$ 236.554,27	R\$ 21.608,46	R\$ 932,20	R\$ 2.893,00	R\$ 2.798,23	R\$ 83,32	
AGOSTO	R\$ 250.579,58	R\$ 228.113,85	R\$ 19.330,73	R\$ 511,70	R\$ 2.623,30	R\$ 2.677,93	R\$ 75,55	
SETEMBRO	R\$ 242.611,25	R\$ 220.035,75	R\$ 20.130,30	R\$ 760,70	R\$ 1.684,50	R\$ 2.602,01	R\$ 48,51	R\$ 8.285,55
OUTUBRO	R\$ 255.859,60	R\$ 233.565,54	R\$ 20.427,86	R\$ 652,20	R\$ 1.214,00	R\$ 2.750,17	R\$ 34,96	
NOVEMBRO	R\$ 283.963,06	R\$ 254.982,44	R\$ 26.688,62	R\$ 1.057,90	R\$ 1.234,10	R\$ 3.053,47	R\$ 35,54	
DEZEMBRO	R\$ 339.515,52	R\$ 288.532,75	R\$ 46.688,27	R\$ 2.878,80	R\$ 1.415,70	R\$ 3.651,48	R\$ 40,77	R\$ 9.566,40
TOTAL	R\$ 3.419.079,59	R\$ 3.083.218,55	R\$ 300.799,64	R\$ 12.651,90	R\$ 22.409,50	R\$ 36.684,04	R\$ 645,39	R\$ 37.329,43

Fonte: autores deste artigo

Tabela 5 – Cálculo da folha de pagamento pelo regime do Lucro Presumido.

MÊS	SALÁRIO	CPP 20,00%	TERC. 5,80%	SAT 3,00%	SADE 20,00%	TOTAL
JANEIRO	R\$ 12.805,40	R\$ 2.561,08	R\$ 742,71	R\$ 384,16	R\$ 2.561,08	R\$ 6.249,04
FEVEREIRO	R\$ 13.005,74	R\$ 2.601,15	R\$ 754,33	R\$ 390,17	R\$ 2.601,15	R\$ 6.346,80
MARÇO	R\$ 13.552,79	R\$ 2.710,56	R\$ 786,06	R\$ 406,58	R\$ 2.710,56	R\$ 6.613,76
ABRIL	R\$ 13.741,22	R\$ 2.748,24	R\$ 796,99	R\$ 412,24	R\$ 2.748,24	R\$ 6.705,72
MAIO	R\$ 12.963,41	R\$ 2.592,68	R\$ 751,88	R\$ 388,90	R\$ 2.592,68	R\$ 6.326,14
JUNHO	R\$ 13.425,89	R\$ 2.685,18	R\$ 778,70	R\$ 402,78	R\$ 2.685,18	R\$ 6.551,83
JULHO	R\$ 12.889,74	R\$ 2.577,95	R\$ 747,60	R\$ 386,69	R\$ 2.577,95	R\$ 6.290,19
AGOSTO	R\$ 13.708,49	R\$ 2.741,70	R\$ 795,09	R\$ 411,25	R\$ 2.741,70	R\$ 6.689,74
SETEMBRO	R\$ 13.711,95	R\$ 2.742,39	R\$ 795,29	R\$ 411,36	R\$ 2.742,39	R\$ 6.691,43
OUTUBRO	R\$ 13.255,54	R\$ 2.651,11	R\$ 768,82	R\$ 397,67	R\$ 2.651,11	R\$ 6.468,70
NOVEMBRO	R\$ 19.778,30	R\$ 3.955,66	R\$ 1.147,14	R\$ 593,35	R\$ 3.955,66	R\$ 9.651,81
DEZEMBRO	R\$ 19.778,30	R\$ 3.955,66	R\$ 1.147,14	R\$ 593,35	R\$ 3.955,66	R\$ 9.651,81
TOTAL	R\$ 172.616,77	R\$ 34.523,35	R\$ 10.011,77	R\$ 5.178,50	R\$ 34.523,35	R\$ 84.236,98

Fonte: autores deste artigo

Tabela 6 – Cálculo do PIS pelo regime do Lucro Real.

MÊS	COMPRAS	CRÉDITO PIS	VENDAS	DEBITO PIS	PIS A PAGAR
JANEIRO	R\$ 382.050,12	R\$ 6.303,83	R\$ 449.379,40	R\$ 7.414,76	R\$ 1.110,93
FEVEREIRO	R\$ 289.038,30	R\$ 4.769,13	R\$ 305.641,31	R\$ 5.043,08	R\$ 273,95
MARÇO	R\$ 224.595,55	R\$ 3.705,83	R\$ 289.625,08	R\$ 4.778,81	R\$ 1.072,99
ABRIL	R\$ 219.468,75	R\$ 3.621,23	R\$ 256.347,50	R\$ 4.229,73	R\$ 608,50
MAIO	R\$ 176.680,33	R\$ 2.915,23	R\$ 238.623,52	R\$ 3.937,29	R\$ 1.022,06
JUNHO	R\$ 221.444,86	R\$ 3.653,84	R\$ 244.945,84	R\$ 4.041,61	R\$ 387,77
JULHO	R\$ 204.800,34	R\$ 3.379,21	R\$ 261.987,93	R\$ 4.322,80	R\$ 943,60
AGOSTO	R\$ 199.700,85	R\$ 3.295,06	R\$ 250.579,58	R\$ 4.134,56	R\$ 839,50
SETEMBRO	R\$ 175.931,60	R\$ 2.902,87	R\$ 242.611,25	R\$ 4.003,09	R\$ 1.100,21
OUTUBRO	R\$ 209.036,53	R\$ 3.449,10	R\$ 255.859,60	R\$ 4.221,68	R\$ 772,58
NOVEMBRO	R\$ 245.224,07	R\$ 4.046,20	R\$ 283.963,06	R\$ 4.685,39	R\$ 639,19
DEZEMBRO	R\$ 299.181,34	R\$ 4.936,49	R\$ 339.515,52	R\$ 5.602,01	R\$ 665,51
TOTAL	R\$ 2.847.152,64	R\$ 46.978,02	R\$ 3.419.079,59	R\$ 56.414,81	R\$ 9.436,79

Fonte: autores deste artigo

Tabela 7 – Cálculo do COFINS pelo regime do Lucro Real.

MÊS	COMPRAS	CRÉDITO COFINS	VENDAS	DEBITO COFINS	COFINS A PAGAR
JANEIRO	R\$ 382.050,12	R\$ 29.035,81	R\$ 449.379,40	R\$ 34.152,83	R\$ 5.117,03
FEVEREIRO	R\$ 289.038,30	R\$ 21.966,91	R\$ 305.641,31	R\$ 23.228,74	R\$ 1.261,83
MARÇO	R\$ 224.595,55	R\$ 17.069,26	R\$ 289.625,08	R\$ 22.011,51	R\$ 4.942,24
ABRIL	R\$ 219.468,75	R\$ 16.679,63	R\$ 256.347,50	R\$ 19.482,41	R\$ 2.802,79
MAIO	R\$ 176.680,33	R\$ 13.427,71	R\$ 238.623,52	R\$ 18.135,39	R\$ 4.707,68
JUNHO	R\$ 221.444,86	R\$ 16.829,81	R\$ 244.945,84	R\$ 18.615,88	R\$ 1.786,07
JULHO	R\$ 204.800,34	R\$ 15.564,83	R\$ 261.987,93	R\$ 19.911,08	R\$ 4.346,26
AGOSTO	R\$ 199.700,85	R\$ 15.177,26	R\$ 250.579,58	R\$ 19.044,05	R\$ 3.866,78
SETEMBRO	R\$ 175.931,60	R\$ 13.370,80	R\$ 242.611,25	R\$ 18.438,46	R\$ 5.067,65
OUTUBRO	R\$ 209.036,53	R\$ 15.886,78	R\$ 255.859,60	R\$ 19.445,33	R\$ 3.558,55
NOVEMBRO	R\$ 245.224,07	R\$ 18.637,03	R\$ 283.963,06	R\$ 21.581,19	R\$ 2.944,16
DEZEMBRO	R\$ 299.181,34	R\$ 22.737,78	R\$ 339.515,52	R\$ 25.803,18	R\$ 3.065,40
TOTAL	R\$ 2.847.152,64	R\$ 216.383,60	R\$ 3.419.079,59	R\$ 259.850,05	R\$ 43.466,45

Fonte: autores deste artigo

Tabela 8 – Cálculo do IRPJ pelo regime do Lucro Real.

IRPJ		
LUCRO	R\$ 250.954,46	R\$ 37.643,17
ADICIONAL	R\$ 10.954,46	R\$ 1.095,45
	TOTAL	R\$ 38.738,61

Fonte: autores deste artigo

Tabela 9 – Cálculo do CSLL pelo regime do Lucro Real.

CSLL		
LUCRO	R\$ 250.954,40	R\$ 22.585,90
	TOTAL	R\$ 22.585,90

Fonte: autores deste artigo